



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, de 20 de setembro de 2006.

"Autoriza a transferência de permissão de serviços públicos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir em caráter excepcional e somente até o dia 31 de dezembro de 2006, as permissões dos serviços públicos de transporte individual de passageiros (táxis), e de caminhões de aluguel, assim como de bancas de jornais e de revistas e de feira livre, para fins de regularização das explorações desenvolvidas dessas atividades até a presente data.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" do artigo 1º a transmissão do alvará, expedido pela Prefeitura Municipal, ao cônjuge sobrevivente, ou filho (a) maior, em caso de falecimento do titular, à qualquer tempo.

§ 2º - Ficam expressamente vedadas as transferências e a permuta, a qualquer título, exceto a constante do § 1º, a partir de 1º de Janeiro de 2007 de todas as permissões de que tratam esta lei, devendo os interessados na exploração de tais serviços observarem o disposto na legislação própria pertinente em vigor, em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Os interessados na regularização de que trata esta Lei deverão, juntamente com o requerimento, apresentar duas fotos recentes, cópias autenticadas de documentos pessoais, comprovante de residência, IPTU/2006, documento de propriedade ou, não sendo proprietário, Contrato de Locação, bem como comprovante de transferência do titular e original do Alvará.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

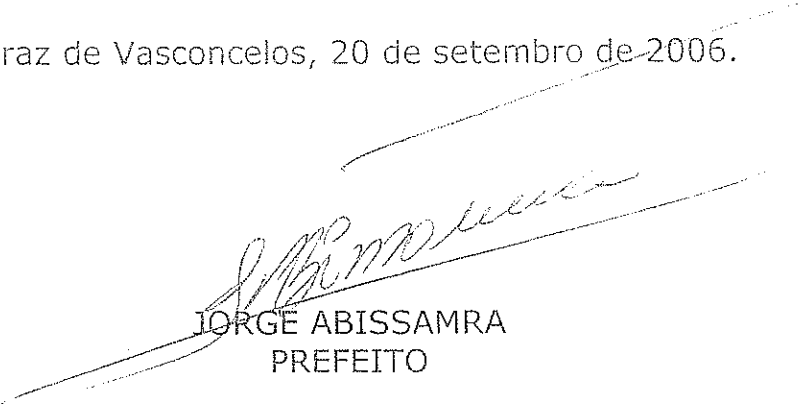
Lei Complementar nº 174/2006 – fls.2

Artigo 2º - O Senhor Prefeito Municipal, através de decreto deverá adotar dentro de trinta (30) dias após a publicação desta Lei, medidas visando a regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de setembro de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO